



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB

**PEDIDO DE INDICAÇÃO
2024.**

Nº _____

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:

SENHOR PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o Douto Plenário e, se aprovado, que esta Casa solicite junto ao Executivo que seja alterada a Lei Municipal nº 5.531, de 18 de março de 2015, visando regulamentar, de forma mais adequada, o horário de funcionamento e da carga horária dos Conselheiros Tutelares de nosso Município.

Como sugestão, segue anexo, anteprojeto de lei.

JUSTIFICATIVA

A proposição que estamos apresentando visa atender demanda oriunda dos próprios Conselheiros Tutelares que estão encontrando dificuldades em desenvolver suas atividades em razão de uma norma que, em nosso sentir, não é clara nem objetiva quanto ao horário de funcionamento do órgão, bem como da carga horária dos próprios Conselheiros Tutelares.

Assim, no intuito de colaborar para a solução do problema, segue, anexo, anteprojeto de lei, sugerindo uma alteração legislativa no art. 44 da Lei Municipal nº 5.531, de 18 de março de 2015.

Sala das Sessões em 21 de maio de 2024.

Vereador Lucas Azevedo

Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO
2024.

Nº _____

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:

ANTEPROJETO DE LEI

Altera o art. 44 da Lei Municipal nº 5.531, de 18 de março de 2015.

Art. 1º O Art. 44 da Lei Municipal nº 5.531, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Conselho Tutelar funcionará em local fornecido pela Administração Pública Municipal ou pelo Poder Judiciário e seus membros desenvolverão suas atividades nos seguintes horários:

I – de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Osório.

II – de segunda à sexta-feira, após o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Osório, em regime de plantão, com escala de trabalho estabelecida e aprovada pelos Conselheiros Tutelares.

III – Aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, com escala de trabalho estabelecida e aprovada pelos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos deste artigo, deverá ser obedecida a carga horária de 08 horas diárias e de 40 horas semanais, com a devida compensação de horário, caso necessário”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.